

Reg. Exig. 275/08

AO EXPEDIENTE
Em 23 ABR 2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

23 ABR 2008

Protocolo 304/08

Processo 257/08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido e Autundo, inclui-se na
Pauta

Em 23/04/2008

Secretário

MENSAGEM Nº 069 DE 23 DE ABRIL DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecida a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei trata da regularização e doação do terreno e da edificação da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, pertencente ao Estado de Rondônia, visto que, o referido imóvel atende atualmente à população municipal e que há tempos está sob a posse e Administração da mencionada autarquia municipal.

Conforme certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guajará-Mirim, constante às fls 39, o terreno encontrava-se registrado em nome do Território Federal do Guaporé, entretanto, com a edição da Lei Complementar Federal nº 41, de 1981 - Lei de criação do Estado de Rondônia, todos os bens móveis e imóveis que estivessem na situação real descrita pelo artigo 15 da invocada Lei, seriam transferidos para o Estado de Rondônia, senão vejamos o teor do referido artigo:

"Art. 15. Ficam transferidos ao Estado de Rondônia o domínio, a posse e a administração dos seguintes bens móveis e imóveis:

- I - os que atualmente pertencem ao Território Federal de Rondônia;
- II - os efetivamente utilizados pela Administração do Território Federal de Rondônia;
- III - rendas, direitos e obrigações decorrentes dos bens especificados nos incisos I e II, bem como os relativos aos convênios, contratos e ajustes firmados pela União, no interesse do Território Federal de Rondônia."

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 23/04/08

Nome: [assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecida a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Guajará-Mirim, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se edificada a Prefeitura Municipal, localizado na Avenida 15 de Novembro, s/nº, setor 01, Quadra 080, Lote Único.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, e acha-se inscrito no Livro 3-A das transcrições das transmissões, fls 26, nº de ordem 642, com as seguintes confrontações: Frente: Avenida Pimenta Bucno; Lado Direito: Avenida Marechal Deodoro; Fundos: Avenida Getúlio Vargas e Lado Esquerdo: Avenida 15 de Novembro.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;


Ivo Narciso Cassal
Governador